



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 30/67

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESP. SANTO, faço saber que, a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

ARTº 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a tabela para cobrança da luz com o número de Lei 23/ 67, na PARTE DE FORÇA E LUZ.

ARTº 2º- Onde se lê, até 25 KWT, taxa mínima por mês NCR\$5,00 (Cinco cruzeiros novos) e por excedente, NCR\$0,10 (Dez centavos) passará à seguinte redação; até 50 KWT taxa mínima por mês NCR\$ 5,00 (Cinco cruzeiros novos). Por KWT excedente, NCR\$ 0,08 (Oito centavos).

ARTº 3º- Revogam-se disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA, 3 de novembro de 1967.


RODOLFO BERGER

PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA

Registre-se Publique-se

Registrado no livro nº 1, fôlha nº 83 verso, nesta Secretaria.


ANTONIO DE MARTIN (SECRETARIO)